



O NOVO IRS 

Como preparar a vossa família para a próxima declaração anual de IRS rentabilizando as deduções previstas.

A presente nota pretende ajudar as famílias a preparem a apresentação do seu IRS, cumprindo as suas obrigações fiscais apropriadamente e rentabilizando as deduções previstas.

No entender da APFN esta reforma constitui um passo histórico no sentido de uma maior justiça fiscal ao considerar o número de dependentes e ascendentes no cálculo do imposto a pagar.

De acordo com os dados publicamente divulgados no novo IRS mais de 1 milhão de famílias com filhos beneficiam de uma redução do imposto a pagar.

Neste documento apenas são explicitadas algumas das questões mais comuns à vida das famílias e sobretudo aquelas que sofreram alterações na presente reforma.

Sugerimos a consulta do simulador APFN, disponível [aqui](#), para que possam ter uma ideia adequada do impacto das alterações previstas.

A Autoridade Tributária fez um levantamento de um conjunto de FAQ's que são respondidas [aqui](#).



O QUE DEVERÁ FAZER DESDE JÁ

O QUE DEVERÁ TER EM ATENÇÃO

O QUE DEVERÁ FAZER MENSALMENTE

SOBRE OS DEPENDENTES

SOBRE OS ASCENDENTES

SOBRE A TRIBUTAÇÃO CONJUNTA VERSUS TRIBUTAÇÃO SEPARADA

SOBRE AS DEDUÇÕES À COLETA



› O QUE DEVERÁ FAZER DESDE JÁ

- Em toda e qualquer despesa que efetue pedir sempre fatura com o seu número de contribuinte ou com o número de contribuinte do seu cônjuge, dependente ou ascendente que vá incluir no seu IRS;
- Pedir acessos para o portal e-fatura para todos os membros da família (ascendentes e dependentes incluídos). Caso já possuam acessos ao Portal das Finanças este pode ser utilizado no e-fatura. Para solicitar senha de acesso (caso ainda não tenha) deverá fazê-lo, pelo endereço www.portaldasfinancas.gov.pt, selecionando >Serviços Tributários>Novo utilizador. Em alternativa, o Portal das Finanças também permite aos pais criar um acesso direto à página do e-fatura dos filhos, através do sistema de gestão de utilizadores do Portal das Finanças. Os passos a seguir são os seguintes. 1. Entrar no Portal das Finanças 2. Entrar na “área dos serviços tributários” 3. Aceder ao sistema utilizando o NIF e Password do filho 4. Escolher a opção “outros serviços” na caixa “serviços” na página principal do filho 5. Escolher a opção “gestão de utilizadores” 6. Escolher a opção “criar um novo utilizador” 7. Atribuir um nome e uma senha ao novo utilizador. No fundo da página deverá escolher como operação autorizada “WFA – Comunicação de dados de faturas” 8. Na página seguinte deverá anotar qual o número de identificação que foi atribuído ao novo utilizador. Para aceder à página do e-fatura do filho, o pai/mãe precisa apenas de aceder ao sistema e-fatura, entrar na área do consumidor e introduzir a identificação do novo utilizador criado e a senha que lhe foi atribuído.

› O QUE DEVERÁ TER EM ATENÇÃO

- Verificar, junto da sua entidade empregadora, se o agregado familiar está bem identificado para efeitos das Taxas de Retenção;
- Utilize um simulador dos seus rendimentos e despesas previstas para se assegurar que a taxa de retenção que está a ser feita é a adequada. Não é possível reduzir a taxa de retenção mas é possível aumentá-la para que o valor do imposto a pagar no final não seja tão elevado e fique mais equilibrado com as importâncias retidas, desta forma não terá surpresas desagradáveis no momento de liquidar o imposto.

› O QUE DEVERÁ FAZER MENSALMENTE

Aceder ao Portal através do seguinte link: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/home.action>

- Validar as faturas emitidas com o seu contribuinte. As faturas de um determinado mês devem ser consultadas a partir do final do mês seguinte ao da sua emissão. Por exemplo as faturas de Abril devem ser consultadas e validadas no final de Maio e assim sucessivamente. Deverão ser inseridas por si aquelas que tenha em sua posse com o seu contribuinte e que não encontre no sistema. Após a consulta e validação pode eliminar os documentos originais mas sugerimos que imprima uma listagem mensal dos documentos validados do mês anterior. Guarde durante 4 anos as faturas que não estavam no sistema e foram inseridas por si, exceto se entretanto vierem a ser inseridas no sistema pelo fornecedor do serviço, aparecendo em duplicado na sua área, nesse caso poderá eliminá-las;
- As faturas emitidas com os contribuintes dos seus filhos estão disponíveis no portal e-fatura num [acesso](#) que deverá criar para eles. Após a criação desse acesso com login e password próprios pode, nesse acesso, ativar a funcionalidade de visualização das faturas deles no seu portal e-fatura;
- Recomendamos especial atenção às faturas que constem como pendentes. No caso do fornecedor do serviço ter mais do que uma atividade declarada não é possível, devido à legislação da proteção de dados, a autoridade tributária fazer a classificação da despesa por não saber quais foram os bens ou serviços fornecidos. Deste modo deverá ser o utilizador a fazer essa classificação, imputando, se for o caso, a despesa a um dos setores com direito a dedução à coleta;
- Chamamos a atenção para o facto de existirem entidades de saúde e ensino (caso dos estabelecimentos públicos) que apenas comunicam à Autoridade Tributária os valores pagos pelos consumidores até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que foi feito o pagamento de determinada despesa.

› SOBRE OS DEPENDENTES

Quem pode ser considerado dependente?

- Os filhos, adotados, enteados, afilhados civis e os sujeitos a tutela que não tenham mais de 25 anos. Se forem maiores de idade não podem auferir anualmente rendimentos brutos (valor sem IVA, Retenções ou Segurança Social) superiores a 505×14 (7.070 euros anuais);
- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores que sejam inaptos para o trabalho ou para garantir meios de subsistência: para o efeito é necessário que tenham uma incapacidade declarada superior a 60%;
- Os dependentes só podem fazer parte de um agregado familiar. No caso de os pais optarem pela tributação separada (Vidé abaixo) eles podem constar da declaração de ambos contando em 50% na declaração de cada um. Caso apresentem declaração de rendimentos autónoma deixam de ser considerados dependentes;
- Para todos os efeitos a idade dos dependentes a considerar é a que terão no dia 31/12/2015;
- Nos casos de divórcio, separação judicial, declaração de nulidade ou anulação do casamento quando as responsabilidades parentais são exercidas por ambos os progenitores os dependentes integram o agregado familiar:
 - Do progenitor a que corresponder a residência determinada no âmbito das responsabilidades parentais; ou
 - Quando esta não esteja determinada ou não seja possível apurar a sua residência habitual, do agregado em que o dependente tenha identidade de domicílio fiscal a 31/12/2015;
- Caso estejam a ser pagas aos filhos pensões de alimentos determinadas por sentença judicial ou por acordo homologado, só pode ser considerado dependente no caso de não ser usada a possibilidade de deduzir à coleta 20% das importâncias efetivamente pagas e não reembolsadas.

Quando é que deixa de compensar colocar um filho como dependente?

- Sempre que o impacto na coleta derivado do rendimento do dependente é superior à redução do imposto em resultado das deduções que são imputáveis ao dependente, é preferível o dependente entregar a sua própria declaração de rendimentos, desde que tal seja possível;
- Os rendimentos dos dependentes menores são sempre englobados com os rendimentos dos respetivos pais, exceto se houver opção pela sua tributação de forma autónoma (esta opção apenas é possível se a administração do rendimento couber totalmente ao menor);
- Os rendimentos dos dependentes maiores, que auferirem rendimentos inferiores a 505×14 (7.070 euros anuais) são também englobados, a menos que haja opção pela sua tributação de forma autónoma;
- Quando haja englobamento do rendimento do dependente conjuntamente com o dos pais, tal rendimento deve constar da declaração do agregado em que o dependente esteja integrado;
- No caso de casais e unidos de facto que sejam tributados separadamente, o rendimento do dependente é dividido de forma igual (50%) entre os sujeitos passivos.

› SOBRE OS ASCENDENTES

Quem pode ser considerado ascendente?

- Entram no quociente familiar os ascendentes que vivam efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, desde que não aufera rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (em 2015, 261,95 euros por mês ou 3.667,30 euros anuais)

Quando é que deixa de compensar colocar uma pessoa como ascendente?

- Sempre que os rendimentos do ascendente se situam, por definição, abaixo do mínimo de existência, não sendo por isso tributados, o ascendente deve ser declarado.

› SOBRE A TRIBUTAÇÃO CONJUNTA VERSUS TRIBUTAÇÃO SEPARADA

- Deve ser tido em atenção que a regra que vai ser aplicada é a da tributação separada. Uma vez que só num número muito residual de casos a tributação separada é vantajosa, aconselhamos muito fortemente que façam ambas as simulações. Sempre que haja disparidade entre os salários dos cônjuges a tributação conjunta é muito mais vantajosa. Só em casos em que os cônjuges tenham exatamente o mesmo salário é que poderá ser indiferente ou compensador a tributação separada. Na dúvida optem pela tributação conjunta e **essa alteração deve ser expressamente indicada no momento da apresentação da declaração anual do IRS** para que por defeito não seja considerada a tributação separada;
- Caso pretendam optar pela tributação separada deverão ter em atenção que os limites às deduções adiante indicadas se aplicam pela metade pelo que deverão ter documentos fiscais com os contribuintes de ambos os cônjuges no mínimo até metade dos limites previstos para o todo da família. Relativamente às despesas que tenham o número de contribuinte dos filhos, eles serão automaticamente contabilizados em metade para cada um dos pais que opte pela tributação separada e os indique como dependentes na sua declaração.

› SOBRE AS DEDUÇÕES À COLETA

No quadro que se segue encontram uma síntese das deduções previstas. É muito importante ter em conta que apenas serão consideradas faturas com o número de contribuinte dos membros da família. Mais à frente explicitamos as regras sobre cada uma das categorias de deduções.

DEDUÇÕES À COLETA (independentemente do número de filhos)	DESPESA NECESSÁRIA PARA ATINGIR A DEDUÇÃO MÁXIMA		% QUE É DEDUZIDA		VALOR MÁXIMO DEDUTÍVEL	
	<i>Tributação separada</i>	<i>Tributação Conjunta</i>	<i>Tributação separada</i>	<i>Tributação Conjunta</i>	<i>Tributação separada</i>	<i>Tributação Conjunta</i>
Despesas Gerais	*715,00 €	1.430,00 €	35%	35%	250,00 €	500,00 €
Despesas de Saúde	3.333,34 €	6.666,67 €	15%	15%	500,00 €	1.000,00 €
Despesas de Formação e Educação	1.333,34 €	2.666,67 €	30%	30%	400,00 €	800,00 €
Renda de Casa	**1.673,34 €	3.346,67 €	15%	15%	251,00 €	502,00 €
Juros do Empréstimo Habitação	**986,67 €	1.973,33 €	15%	15%	148,00 €	296,00 €
Dedução pela exigência de fatura	***833,34 €	1.666,67 €* [*]	15%	15%	125,00 €	250,00 €
Encargos com lares	807,50€	1.615,00€	25%	25%	201,87 €	403,75 €

* Família monoparental tem majoração (vide à frente)

** Os valores são majorados para rendimentos mais baixos (vide à frente)

***o montante diz respeito a total do valor em IVA nas faturas

Despesas Gerais Familiares

▪O que são?

- Todas as despesas efetuadas pela família exceto despesas de saúde, formação e educação e encargos com imóveis. Por exemplo: supermercado, vestuário, água, luz, gás, combustível e reparações domésticas.

▪Quanto se pode deduzir?

- 35% de todas as despesas realizadas acima mencionadas por qualquer membro do agregado familiar até ao limite de 250 euros por cada sujeito passivo – valor máximo da despesa que é possível deduzir é de 715 euros por cada sujeito passivo. No caso de se tratar de uma família monoparental são deduzidas 45% das despesas com o limite global de 335 euros – valor máximo de despesa que é possível deduzir é de 744 euros.

▪Como se pode deduzir?

- É obrigatório que constem em faturas que tenham o número de contribuinte de qualquer dos membros do agregado familiar. É conveniente guardar as faturas e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estas faturas têm que dizer respeito a aquisições efetuadas fora do âmbito da atividade empresarial ou profissional.

Despesas de Saúde

▪ O que são?

- Todas as despesas efetuadas relativas a atividades de saúde humana, comércio a retalho de produtos farmacêuticos em estabelecimentos especializados e comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos em estabelecimentos especializados;
- São também consideradas as despesas relativas a prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou instituições sem fins lucrativos para prestação de cuidados de saúde;
- No caso de despesas comparticipadas só é abrangida a parte não comparticipada;
- São consideradas as despesas de aquisição de bens ou prestações de serviços isentas de IVA ou à taxa reduzida (6%), ou as que tendo IVA a 23% sejam acompanhadas de receita médica;
- São ainda tidos em conta os valores pagos relativos a Taxas Moderadoras.

▪ Quanto se pode deduzir?

- 15% de todas as despesas realizadas acima mencionadas por qualquer membro do agregado familiar até ao limite de 1.000 euros – valor máximo da despesa que é possível deduzir é de 6.666 euros.

▪ Como se pode deduzir?

- É obrigatório que constem em faturas que tenham o número de contribuinte de qualquer dos membros do agregado familiar – nestas faturas **devem apenas constar despesas elegíveis de saúde** (isentas de IVA, taxa reduzida ou receita médica) para serem logo adequadamente contabilizadas, caso contrário serão classificadas nas despesas gerais. Mais informações [aqui](#);
- É conveniente guardar as faturas e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Despesas realizadas noutro Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem ser deduzidas desde que comunicadas através do Portal das Finanças, inserindo os dados relativos à respetiva fatura.

É necessário ou conveniente que as despesas de saúde dos filhos tenham o número de contribuinte do filho a que respeitem?

- Não é necessário mas é conveniente que as despesas que digam respeito a cada um dos filhos tenham indicado o número de contribuinte do respetivo filho (vide em informação útil como verificar estas faturas no portal e-fatura). O conhecimento sobre as despesas de cada filho ajudará a defender que os limites devem ser definidos *per capita* e não com um valor global por família.

Despesas de Formação e Educação

▪ O que são?

- Todas as despesas efetuadas relativas aos sectores de atividade de educação e comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados.;
- As despesas de educação consideradas são as relativas ao pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares;
- É necessário que o estabelecimento de ensino esteja integrado no sistema nacional de educação ou reconhecido como tendo fins análogos por ministério competente.

▪ Quanto se pode deduzir?

- 30% de todas as despesas realizadas acima mencionadas por qualquer membro do agregado familiar até ao limite de 800 euros – valor máximo da despesa que é possível deduzir é de 2.666 euros.

▪ Como se pode deduzir?

- É obrigatório que constem em faturas que tenham o número de contribuinte de qualquer dos membros do agregado familiar - nestas faturas **devem apenas constar despesas elegíveis de educação** para serem logo adequadamente contabilizadas, caso contrário serão classificadas nas despesas gerais. Mais informações [aqui](#);
- É conveniente guardar as faturas e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Despesas de educação e formação realizadas noutro Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem ser deduzidas desde que comunicadas através do Portal das Finanças, inserindo os dados relativos à respetiva fatura.

▪ É necessário nalguns dos casos declarar no portal que se tratou de despesa não realizada no âmbito de atividade empresarial ou profissional.

É necessário ou conveniente que as despesas de educação e formação dos filhos tenham o número de contribuinte do filho a que respeitem?

▪ Não é necessário mas é conveniente que as despesas que digam respeito a cada um dos filhos tenham indicado o número de contribuinte do respetivo filho (vide em informação útil como verificar estas faturas no portal e-fatura). O conhecimento sobre as despesas de cada filho ajudará a defender que os limites devem ser definidos *per capita* e não com um valor global por família.

Encargos com Imóveis

▪O que são?

- Despesas (líquidas de subsídios ou participações oficiais) desde que relativas a habitação própria e permanente: 1) com rendas; 2) com juros de dívidas relativos a empréstimos com aquisição, construção ou beneficiação; 3) com prestações de contratos ou arrendamento com cooperativas de habitação ou compras em grupo; 4) com rendas por contrato de locação financeira.

▪Quanto se pode deduzir?

- 15% de todas as despesas realizadas acima mencionadas. Os limites são: Para 1) 502 euros (despesa máxima 3.346 euros); para 2), 3) e 4) 296 euros (despesa máxima 1.973 euros). Estes limites têm as seguintes majorações:
 - Para 1), o limite passa para 800 euros no 1.º escalão, sendo variável entre 502 euros e 800 euros nos rendimentos coletáveis inferiores a 30.000 euros (consoante o nível de rendimento);
 - Nos restantes casos, o limite passa para 450 euros no 1.º escalão, sendo variável entre 296 euros e 450 euros nos rendimentos coletáveis inferiores a 30.000 euros (consoante o nível de rendimento).

▪Como se pode deduzir?

- No caso de rendas, é obrigatório que constem em faturas que tenham o número de contribuinte de qualquer dos membros do agregado familiar, ou então que constem de recibo de renda emitido através do Portal das Finanças (a partir de abril deste ano);
- É conveniente guardar as faturas ou recibos e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- As rendas mencionadas acima em 1) têm que dizer respeito a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano;
- As despesas mencionadas em 2), 3) e 4) têm que ser relativas a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, sendo os respetivos montantes pré-preenchidos na declaração de rendimentos.

Dedução pela exigência de fatura

▪O que são?

- Despesas relativas a manutenção e reparação de veículos automóveis; motociclos, peças e acessórios; alojamento, restauração e similares e atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

▪Quanto se pode deduzir?

- 15% do IVA de todas as despesas realizadas acima mencionadas com um limite de 250 euros.

▪Como se pode deduzir?

- É obrigatório que constem em faturas que tenham o número de contribuinte de qualquer dos membros do agregado familiar;
- É recomendável guardar as faturas e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- É necessário nalguns dos casos declarar no portal a atividade a que respeita a fatura bem como declarar que se tratou de despesa não realizada no âmbito de atividade empresarial ou profissional.

Encargos com Lares

▪O que são?

- Despesas relativas a encargos com apoio domiciliário, lares, instituições de apoio à terceira idade ou lares e residências autónomas para pessoas com deficiência dos próprios ou de dependente, ascendente ou colateral até ao 3º grau, desde que não possuam rendimentos superiores a 505×14 (7.070 euros anuais).

▪Quanto se pode deduzir?

- 25% de todas as despesas realizadas acima mencionadas com um limite de 403,75 euros – valor máximo da despesa que é possível deduzir é de 1.615 euros.

▪Como se pode deduzir?

- É conveniente que as faturas sejam emitidas em nome da(s) pessoa(s) que efetivamente suporta(m) as despesas, de modo a assegurar que são objeto de pré-preenchimento. Mais informações [aqui](#);
- É recomendável guardar as faturas e verificar no portal e-fatura que elas foram devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- É necessário nalguns dos casos declarar no portal a atividade a que respeita a fatura bem como declarar que se tratou de despesa não realizada no âmbito de atividade empresarial ou profissional.

Pensões de alimentos

O regime fiscal das pensões de alimentos sofreu alterações no âmbito da reforma do IRS:

- À coleta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil;
- Deixou de haver limite máximo para esta dedução à coleta;
- A pessoa que recebe a pensão poderá optar entre a tributação autónoma da mesma a uma taxa de 20% (regime regra) ou proceder ao seu englobamento com os restantes rendimentos;
- A declaração de que se pagou pensão de alimentos (e o auferir da dedução correspondente) impede a dedução de despesas por referência ao mesmo dependente.

Elegibilidade das Deduções à Coleta

Pode acontecer que o fornecedor de um bem e serviço, por exemplo na área da educação ou saúde, não tenha atividade aberta no setor que permite que determinada despesa sejam elegível para efeito de dedução à coleta. Nesse caso deverá contatar a AT através do sistema e-balcão (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pf/html/eBalcao.html>) ou do Centro de Atendimento Telefónico (707 206 707) reportando esse facto para que o agente económico seja contactado com vista a atualizar os seus dados de atividade e, dessa forma, assegurar que a despesa constante da fatura seja considerada para efeitos de dedução à coleta na página pessoal de cada consumidor no sistema e-fatura.

- **Quais os setores de atividade das Despesas de Saúde Elegíveis?**

- Secção P, classe 85, Secção G, classes 47610 e 88910;
- Faturas ou Faturas recibo emitidas pelos seguintes profissionais de saúde: 5010 Enfermeiros; 5012 Fisioterapeutas; 5015 Terapeutas da fala; 5019 Outros técnicos paramédicos; 7010 Dentistas; 7011 Médicos analistas; 7012 Médicos cirurgiões; 7013 Médicos de bordo em navios; 7014 Médicos de clínica geral; 7015 Médicos dentistas; 7016 Médicos estomatologistas; 7017 Médicos fisiatras; 7018 Médicos gastroenterologistas; 7019 Médicos oftalmologistas; 7020 Médicos ortopedistas; 7021 Médicos otorrinolaringologistas; 7022 Médicos pediatras; 7023 Médicos radiologistas; e 7024 Médicos de outras especialidades.

- **Quais os setores de atividade das Despesas de Educação Elegíveis?**

- Secção Q, classe 86, Secção G, classes 47730, 47740 e 47782;
- Faturas ou Faturas recibo emitidas pelos seguintes profissionais da educação: 8010 Explicadores; 8011 Formadores; 8012 Professores.

- **Quais os setores de atividade dos Encargos com Lares?**

- Secção Q, classes 873 e 8810.

Limites globais à dedução de despesa

De acordo com a reforma do IRS, os limites das deduções à coleta (que abrangem todas as deduções variáveis, exceto as despesas gerais familiares) passaram a ter a seguinte formulação:

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável inferior a €7.000, sem limite;
- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tem um rendimento coletável superior a €7.000 e inferior a €80.000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€1.000 + \left[(\€2.500 - €1.000) \times \left| \frac{€80.000 - \text{Rendimento Colectável}}{€80.000 - €7.000} \right| \right]$$

- Para contribuintes que, depois de aplicado o quociente familiar, tenham um rendimento coletável superior a €80.000, o montante de €1.000.

A seguinte tabela exemplifica a aplicação destas regras a um casal com 3 filhos que opta pela tributação conjunta e que apenas auferir de rendimentos do trabalho:

	<i>1º Escalão</i>	<i>2º Escalão</i>	<i>3º Escalão</i>	<i>4º Escalão</i>	<i>5º Escalão</i>
<i>Rendimento Bruto Anual do Casal</i>	20.000,00€	40.000,00€	80.000,00€	160.000,00€	300.000,00€
<i>Rendimento Colectável 2014 (quociente conjugal)</i>	5.896,00€	15.896,00€	35.600,00€	71.200,00€	133.500,00€
<i>Rendimento Colectável 2015 (quociente familiar)</i>	4.066,21€	10.962,76€	24.551,72€	49.103,45€	92.068,97€
<i>Limite às Deduções 2014</i>	ilimitado	1.250,00€	1.000,00€	500,00€	-€
<i>Limite às Deduções 2015</i>	ilimitado	2.418,57€	2.139,35€	1.634,86€	1.000,00€